RESOLUCAO 18/2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a instituição do Regulamento do Centro Pedagógico e Psicopedagógico do Centro Universitário FG - UniFG.

O presidente do Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (Consepe) do Centro Universitário FG - UniFG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento do Centro Pedagógico e Psicopedagógico do centro Universitário FG - UniFG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guanambi,12 de dezembro de 2018.

Georgheton Melo Nogueira
Presidente do Consepe

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG
CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG

REGULAMENTO DO CENTRO PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO (CPP) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (UNIFG)

Guanambi - BA
2018

REGULAMENTO DO CENTRO PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO (CPP)

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O Conselho Superior de Pesquisa e Extensão da UNIFG - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Regulamento Institucional do Centro Pedagógico e Psicopedagógico (CPP), com as características que se seguem.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2°. O Centro Pedagógico e Psicopedagógico (CPP) do UniFG é um órgão consultivo e de acompanhamento dos programas e práticas de caráter pedagógico e psicopedagógico, de caráter interdisciplinar, destinado a zelar pela qualidade do ensino-aprendizam, em seus termos cognitivos e emocionais, de docentes e discentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição

Art. 3°. O CPP é constituído por:

I. Coordenação Pedagógica

II. Coordenação Psicopedagógica

Parágrafo único: O CPP é um órgão consultivo, vinculado à Gerência Acadêmica, e terá suas atividades dirigidas pelas referidas coordenações, conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º O Centro Pedagógico e Psicopedagógico atuará em três eixos: Supervisão, Assessoria e Observatório.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º. Do corpo profissional que compõe a coordenação do CPP, exige-se:

I. Profissionais com formação específica em: pedagogia, psicopedagogia e áreas afins;

II. Um perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e organização;

III. Sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir;

IV. Profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente e de benefício coletivo.

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIA DO CPP

Seção I

Das Atividades Gerais e Competência

Art. 6º. Das atribuições gerais, compete ao CPP:

I. Coordenar

II. Avaliar

III. Acompanhar

IV. Assessorar

V. Observar

VI. Supervisionar

Parágrafo único: As atividades descritas nos incisos deste artigo são de natureza pedagógica e psicopedagógica e serão desenvolvidas no âmbito acadêmico do Centro Universitário FG – UniFG.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art.7º Das atribuições específicas do CPP:

I. Identificar, divulgar e assessorar docentes no desenvolvimento projetos de inovação no ensino;

II. Supervisionar e colaborar com a implementação e normatização dos processos de avaliação do ensino e aprendizado no UniFG;

III. Supervisionar as estratégias adotadas para mitigar barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos, propondo mudanças e/ou alternativas para as instâncias competentes;

IV. Acompanhar os métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), e de trabalho (profissional). Solicitando quando necessário os reajustes e adequações às instâncias competentes;

V. Disponibilizar apoio ao discente, que pode ser estendido a todos aqueles que participam da comunidade acadêmica, com o objetivo de avaliar, acompanhar e sanar dificuldades no processo ensino-aprendizagem, especificamente aquelas que levam ao impedimento da aquisição dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas na formação discente;

VI. Ofertar serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

VII. Implementar programas de valorização da atividade docente;

VIII. Estabelecer critérios e procedimentos para reorientar os docentes que contraríem as práticas pedagógicas previamente analisadas, e portaria que dispõe sobre a composição de avaliações e divisão de notas vigentes à época do fato;

IX. Apoiar e auxiliar o desenvolvimento do processo educativo, oferecendo apoio pedagógico e psicopedagógico, visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, subsidiando ações e políticas no sentido de promover aprimoramento educacional;

X. Participar das bancas de seleção de professores;

XI. Promover palestras, encontros, seminários, oficinas e cursos de ordem pedagógica aos docentes e discentes para assessoramento nas atividades primando pela qualidade do ensino da Instituição;

XII. Recepcionar e orientar os professores novatos, apresentando-lhes o manual do professor e o funcionamento dos setores do Centro Universitário FG - UniFG;

XIII. Divulgar uma agenda de organização dos trabalhos mantendo um canal de comunicação direto com os usuários do setor;

XIV. Emitir parecer aos órgãos solicitantes em matérias estritamente pedagógica e psicopedagógica;

XV. Fornecer atendimento a indivíduos que cumpram as seguintes exigências:

a) Discentes devidamente matriculados nos cursos oferecidos por esta IES;

b) Docentes vinculados à demanda discente, sendo que os casos serão devidamente analisados, para que ocorra o atendimento ao professor, caso necessário.

Art. 8º Das atribuições pedagógicas:

I. Acompanhar as atividades de ensino, e orientar coletiva e/ou individualmente as coordenações de curso, os docentes e discentes, mediante situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

II. Planejar e promover programa pedagógico juntamente com as Coordenações de Cursos e Gerência Acadêmica;

III. Prestar assessoria pedagógica às Coordenações de Cursos para elaboração e reestruturação de PPC´s, Matrizes Curriculares, ementas, considerando as legislações e regulamentações previstas pelo Ministério da Educação (MEC) e avaliações do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

IV. Assessorar pedagogicamente o corpo docente orientando-o a respeito dos métodos e técnicas adequados para o ensino e avaliação, dentro do contexto acadêmico da UniFG.

V. Sinalizar possibilidades de mudanças na área pedagógica que visem à qualidade do ensino;

VI. Reorientar professores encaminhados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII. Provocar a conscientização dos docentes sobre a importância das avaliações externas (ENADE) e dar o suporte necessário para a elaboração de estratégias avaliativas que favoreçam o bom desempenho dos estudantes.

Art. 9º Das Atividades Psicopedagógicas

I. Desenvolver ações de apoio especializado aos discentes e docentes;

II. Atender aos alunos em dificuldade de aprendizagem para diagnóstico e encaminhamento externo – caso necessário;

III. Proporcionar atendimentos breves de cunho psicopedagógico e social, com a finalidade de integração, inserção e reinserção dos discentes no âmbito acadêmico;

IV. Planejar e promover ações psicopedagógicas junto ao corpo discente e docente, visando o ensino-aprendizagem qualitativo;

V. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos;

VI. Realizar visita Psicopedagógica nas salas de aula;

VII. Coletar dados relacionados às problemáticas dos discentes, com vistas a minimizar estas demandas;

VIII. Promover saúde nos relacionamentos interpessoais e institucionais, de modo a contribuir para o processo de aprendizagem dos discentes;

IX. Promover intervenções individuais, ou mesmo coletivas, a priori com recomendações de soluções para sua maior eficácia e eficiência do processo de ensino, bem como das relações interpessoais;

X. Organizar oficinas de Orientação em Aprendizagem e calourada.

XI. Prestar assistência Psicopedagógica aos discentes através de:

a) Atendimento psicopedagógico individual;

b) Atendimento psicopedagógico grupal;

c) Calouradas; e

d) Intervenções solicitadas em sala de aula;

e) Realizar encaminhamentos a profissionais da saúde mental, quando identificada a necessidade.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO CPP

Art. 10. Os procedimentos realizados pelo CPP, contemplam as seguintes matérias:

I. Atendimento de Acessibilidade;

II. Acompanhamento da execução do plano de ensino;

III. Elaborar relatório semestral, com fins de sistematizar os dados e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo CPP e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica e do próprio setor;

IV. Atuar de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.

V. Articular junto à Gerência Acadêmica, e se necessário à Pró-Reitoria de Graduação Pesquisa e Extensão, matérias que envolvam o ensino-aprendizagem;

VI. Auditar as provas, através de amostragem, de todas as disciplinas dos cursos ofertados pelo UniFG;

VII. Colaborar na elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VIII. Colaborar na elaboração dos baremas de atividades complementares (ACC) de cada curso;

IX. Elaborar e emitir parecer acerca de práticas pedagógicas que não condizem com o contexto do UniFG.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Na ausência de normas e/ou se esta for omissa, os casos serão analisados pelo Consepe.